

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA Nº 312/24**

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.069/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para criar o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS, mediante a suspensão dos tributos federais pelo período de 5 (cinco) anos para viabilizar a construção de novos silos.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo.

Na CFT foi apresentada uma Emenda que adequa o Substitutivo e cria ressalva de que a concessão de desoneração tributária (II, IPI, PIS e Cofins) na importação de silos ficaria condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no País.

2. ANÁLISE

O PL 2.069/2021 propõe a criação do RESILOS, aplicável à construção de silos novos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a mais da capacidade de armazenagem em relação à produção total brasileira, com a suspensão da cobrança durante o período de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2022, dos seguintes tributos: PIS/Pasep (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e Imposto de Importação (II).

O Substitutivo adotado pela CAPADR promoveu ajustes no texto e incorporou novos dispositivos, merecendo destaque:

Art. 12-A.....

§ 1º A suspensão de que trata este artigo alcança as Aquisições no mercado doméstico e as importações de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado.



§ 2º Os fabricantes dos bens fornecidos com a suspensão tributária de que trata este artigo poderão manter o crédito dos respectivos tributos pagos na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na sua produção.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

A matéria em análise envolve renúncia de receita da União¹, devendo sua tramitação subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4. RESUMO

O projeto em análise altera a Lei nº 9.973/2000, para criar o RESILOS, mediante a suspensão dos tributos federais, pelo período de 5 anos, para viabilizar a construção de novos silos.

O Projeto, o Substitutivo Adotado pela CAPADR e a Emenda apresentada na CFT se encontram apoiados em renúncia de receitas da União. Logo promovem impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

